



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
GABINETE DO PREFEITO
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 – AEROPORTO
C.N.P.J.: 01.558.070/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 206/2011 DE 19 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E BASES PARA A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS, REVOGA A LEI 119/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através de Lei Orgânica Municipal e com propósito de organizar a Educação Municipal e as Políticas e Planos Educacionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Observadas as Diretrizes e Bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA será composto por uma Câmara:

I. Câmara de Educação Básica;

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino - SME de Trizidela do Vale-MA, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA;

- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Maranhão;
- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA;
- IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. atualizar o plano de carreira do magistério, ouvido os profissionais de educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
- XII. mobilizar a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XIII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIV. mobilizar a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal para a garantia da Gestão Democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XV. exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

§ 1º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Educação serão assinados pelo presidente do Conselho Municipal de Educação, e quando normativo, será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 2 (dois) representantes dos Gestores de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;
- c) 2 (dois) representantes dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- d) 2 (dois) representantes das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- e) 2 (dois) representantes dos Professores da Educação Básica pública municipal;
- f) 2 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- g) 2 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, tornando-se também Presidente da Câmara, sendo permitida uma recondução.

§4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar o Secretário Municipal de Educação para convocar as instituições que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara.

§5º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§6º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do CME.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do CME e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à composição do respectivo Conselho.

Art. 8º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, aos 19 dias do mês de maio de 2011.


Jânio de Souza Freitas
Prefeito Municipal